



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 - Nº 3156 - PARTE 1

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

LICITAÇÃO

Homologação

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00067/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00067/2021, que objetiva: Aquisição de utensílios de cozinha para suprir necessidades de creches e escolas pertencentes a Rede Municipal de Educação de Catolé do Rocha - PB. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: IVONALDO DE SA CAVALCANTE - R\$ 86.302,21. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Catolé do Rocha - PB, 28 de Setembro de 2021.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00064/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00064/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada e do ramo para implantação de sistema de microgeração/minigeração de energia solar fotovoltaica no total de 270kwp (GRID-ZERO e ONGRID) nas Escolas da Rede Municipal (EMEIEF Prof. Catarina de Sousa Maia e CEF Luzia Maia), deste Município. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI - R\$ 1.222.750,00. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Catolé do Rocha - PB, 28 de Setembro de 2021.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, localizada nas imediações da cidade de Campina Grande - PB, para atender os veículos oficiais que trafegam pela BR 230, com pacientes que fazem tratamento fora do domicílio e para tratar assuntos administrativos do Município de Catolé do Rocha - PB, sendo que o Pregão Presencial nº 00002/2021 foi insuficiente. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00063/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e outros 04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental -

FUNDEB 40%; 12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE - Quota Salário; 12.361.0011.2212 - Manutenção Programa PNATE; 12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil Creche; 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS; 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS; 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU; 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC; 08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social; 08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros; 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS; 08.122.0020.2106 - Manutenção do BL da Prot. Social Esp. e Média Compl - CREAS; 08.122.0020.2108 - Manutenção BL da Prot. Social Básica; 08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF; 08.244.0020.2241 - Manutenção do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS; 08.244.0020.2129 - Manutenção do Prog. Prim. Inf.No SUAS - CRIANÇA FELIZ; 13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura; 15.452.0034.2069 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura; 20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente 339030.00 - Material de consumo; 339030.99 - Outros materiais de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00155/2021 - 28.09.21 - PEREIRA & BRITO LTDA - R\$ 113.730,00.

Catolé do Rocha - PB, 28 de Setembro de 2021.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação emergencial de empresa na locação de caminhão tipo basculante, com capacidade mínima de 12m³, com condutor, destinado ao transporte de piçarras para recuperação de ruas, avenidas e estradas vicinais do Município de Catolé do Rocha - PB, em virtude da suspensão judicial do Contrato 0071/2021 - CPL e Decreto de situação de emergência administrativa nº 0071/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00008/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros 15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura 15.122.0034.2080 - Manut. do Serv. de Limpeza Pública e Aquisição de Equip. 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. VIGÊNCIA: até 28/10/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00156/2021 - 28.09.21 - COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI - R\$ 29.450,00.

Catolé do Rocha - PB, 28 de Setembro de 2021.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO**Leis****Lei Municipal nº 1.802, de 27 de setembro de 2021**

“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniforme e material escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Catolé do Rocha – PB e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino deverá ser padronizado, considerando:

- I – a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- II – a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III – a consequente redução de custos;
- IV – estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V – a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º. O material escolar distribuído aos alunos da Rede Municipal de Ensino tem como objetivos:

- I – subsidiar, apoiar, fortalecer e favorecer as aprendizagens durante o ano letivo;
- II – favorecer a rotina diária dos alunos;
- III – motivar os estudantes através de materiais escolares adequados às necessidades;
- IV – permanência do aluno na escola;
- V – sucesso do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal deverá fixar o padrão a ser adotado para o fardamento escolas, observando as seguintes características:

- a) Cores;
- b) Modelo;
- c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o fardamento escolar;
- d) Conforto;
- e) durabilidade;
- f) Número mínimo de peças que compõem o fardamento escolar;

§1º – O fardamento escolar padrão deverá ser regulamentado por decreto, e sua característica não poderá ser alterada, por um período mínimo de 10 anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto aos alunos e durabilidade do uniforme, sem, entretanto alterar suas características essenciais e visuais.

§ 2º – Poderão ser adotados uniformes diferenciados para as diversas etapas e modalidades de escolaridade, sejam elas da educação infantil e ensino fundamental, devendo, entretanto, serem preservadas as cores regulamentadas e oficiais do Município.

Art. 4º. No material distribuído aos alunos deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Catolé do Rocha – PB, a inscrição “Rede Pública Municipal de Catolé do Rocha” e vinculada o nome da Instituição de Ensino em que o aluno é matriculado, no caso do fardamento escolar.

Parágrafo único: Fica definido o uso das cores predominantes do brasão do município, que deverá ser respeitado inclusive quanto a sua tonalidade, sendo expressamente proibido o desvio ou descaracterização das cores oficiais do município.

Art. 5º. O município de Catolé do Rocha fica autorizado a fornecer fardamento escolar de forma gratuita a todos os alunos da rede municipal de ensino, na forma determinada por decreto regulamentar.

- I – caso o município não forneça o fardamento escolar ou forneça apenas parte de seus itens, o uso pelos alunos será facultativo;
- II – fica o município autorizado a definir por decreto, o modelo e tipos de vestuários que irão fazer parte do fardamento escolar, conforme necessidade dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º. A composição dos kits de materiais escolares deverá variar em função das etapas e modalidades de ensino da educação básica para os quais serão destinados os da educação infantil, creche/pré-escola, anos iniciais do ensino fundamental, anos finais do ensino fundamental e EJA ensino fundamental.

Art. 7º. A distribuição gratuita do fardamento e material escolar da Rede Pública Municipal de Catolé do Rocha – PB será realizada anualmente, preferencialmente no início do ano letivo.

Parágrafo Único: Caso alguma unidade escolar venha a receber aluno (a) novato (a), oriundo de transferência escolar, a este (a) será assegurada a entrega de fardamento e material escolar no ato da matrícula.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar o fardamento escolar padronizado, exigindo o seu uso diário.

I – O estudante sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por um período de tempo determinado pela diretoria da unidade escolar, não podendo ser submetido a qualquer tipo de constrangimento em decorrência dessa circunstância.

II – O estudante não poderá ser impedido de entrar na instituição de ensino por estar fazendo uso de acessórios próprios de sua religião, desde que respeitado o uso adequado do uniforme.

Art. 9º. Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de instituições privadas, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vincule os materiais e uniformes escolares à gestão municipal ou partidos políticos.

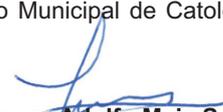
Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, após sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 27 de setembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 1.803, de 27 de setembro de 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Catolé do Rocha/PB, a Criação de Fundo com dotações para este fim, revoga os dispositivos legais contraditórios anteriores da Lei Municipal nº 1.303/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL**

Art. 1º – Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município de Catolé do Rocha/PB;

Art. 2º – Ao CMDRS compete:

- I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II – Contribuir com os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam viabilizados no planejamento municipal, estadual e federal;
- III – Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), monitoramento sua execução e a prestação de contas física e financeira;
- IV – Ter caráter norteador e referencial do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, formulando as políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos a nível Federal, Estadual Territorial e Municipal;
- V – Estabelecer processos democráticos de coordenação, deliberação e consolidação de fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no “Plano Safra” Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;
- VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e a geração de ocupações produtivas e de renda no meio rural;
- VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no município; a preservação e recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;
- IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do “Plano Safra” Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o “Plano Safra” municipal;
- XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;
- XIV – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;
- XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;
- XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;
- XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
- XVIII – Estabelecer processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;
- XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;
- XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;
- XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;
- XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;
- XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

- XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades participantes de programas e projetos de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XXV – Receber, analisar e encaminhar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos órgãos apoiadores, para aprovação definitiva;
- XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para eventual contratação;
- XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto à comissão de acompanhamento de projetos e controle financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das políticas públicas, programas e projetos;
- XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do conselho;
- XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;
- XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;
- XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;
- XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações pertinentes, quando solicitadas;
- XXXIV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o conselho, com direito à voz;

Art. 3º – Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorarem, estudem e/ou promovam ações voltadas ao apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitadas os dispositivos constantes na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte;

Art. 4º – Compõem o CMDRS do município de Catolé do Rocha/PB:

- I – Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;
 - II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
 - III – Um representante da EMPAER/PB;
 - IV – Representante (s) de entidades públicas que atuem no setor, desde que não exceda 1/3 da composição;
 - V – Representante (s) de entidades da sociedade civil e de movimentos sociais que atuem no setor;
 - VI – Um representante de instituições religiosas;
 - VII – Representante (s) do (s) sindicato (s) de classe (s) ligados ao setor agrícola;
 - VIII – Representante(s) das associações e cooperativas rurais de agricultores e agricultoras familiares, de produtores rurais e demais congêneres;
- § 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos;
- § 2º – Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta lei, sendo:
- a. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;
 - b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em ata assinada pelo presidente da associação e também por todos os presentes;
 - c. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de

Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º – Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, em assembleia geral, uma diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário(a), observando que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das associações e cooperativas de agricultura familiar;

Art. 6º – Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que anteriormente participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo, assumindo automaticamente o cargo, exceto na ausência ou impedimento deste, bem como nos cargos de presidente e vice presidente, quando deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato;

Art. 7º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, podendo após o 2º mandato, haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, desde que se ocupe cargo distinto;

Art. 8º – O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as informações necessárias para que o CMDRS desempenhe suas atribuições;

Art. 9º – O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentre o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as;

Art. 10 – O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Catolé do Rocha/PB, se reunirá na sede ou local escolhido pela sua diretoria, onde se arquivará toda a documentação e dados relacionados às atividades do Conselho;

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11 – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Comércio e Meio Ambiente do Município de Catolé do Rocha – PB;

Art. 12 – A ordenação de despesas caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Comércio e Meio Ambiente do Município de Catolé do Rocha – PB, respeitadas as limitações impostas pela Lei Complementar n.º. 173, de 27 de maio de 2020;

Art. 13 – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderão ser aplicados:

I – Na formulação e execução de “Plano Safra Municipal”, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

II – Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando à geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III – Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV – Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V – No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Custeio de despesas administrativas;

Art. 14 – Caberá ao CMDRS à deliberação, sugestão e a indicação sobre o uso e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS);

§1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação dos recursos do Fundo;

§2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título;

§3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município;

Art. 15 – Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – Dotação Orçamentária própria e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de Órgãos Públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III – Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV – Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei específica;

V – Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho, com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI – Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII – Recursos obtidos com a Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII – Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX – Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X – Recursos obtidos através de recursos obtidos com a aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI – Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

XII – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em lei;

§1º Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte;

§2º As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município;

Art. 16 – São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – Contribuir com a implementação do Plano Safra Municipal;

II – Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

III – Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

IV – Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V – Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI – Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

VII – Solicitar, a qualquer tempo as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII – Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária, auditoria do Poder Executivo;

IX – Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X – Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo;

Art. 17 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei no exercício em curso correrão por conta de dotação consignada no

Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais, respeitadas as limitações impostas pela Lei Complementar n.º. 173, de 27 de maio de 2020;

CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 18 – O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Catolé do Rocha/PB é o da cidade de Catolé do Rocha/PB;

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário e as que tratem da instituição deste ou de outros conselhos correlatos;

Art. 20 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 27 de setembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal n.º 1.804, de 27 de setembro de 2021

Dispõe sobre a instalação, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de Catolé do Rocha – PB, de brinquedos a serem usados pela Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder Executivo autorizado a instalar, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de Catolé do Rocha, no mínimo, 02(dois) brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida;

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura, ou a função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

Art. 3º – Os brinquedos acessíveis serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais já existentes de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, iniciando pelas praças centrais;

Art. 4º – As praças e parques em que serão instalados os brinquedos acessíveis devem oferecer acessibilidade da estrutura desses espaços, para garantir o livre acesso de todas as pessoas, com ou sem deficiência, obedecendo os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

§ 1º – Nas praças e parques, a que se refere o caput, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedo(s) para crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida”.

§ 2º – Os brinquedos devem estar devidamente sinalizados e em cada brinquedo deve haver uma adequada estrutura de acesso.

§ 3º – Junto a cada brinquedo deve ser colocada uma placa com a seguinte informação: Uso exclusivo para crianças com deficiência e/ou Mobilidade Reduzida.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 27 de setembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal n.º 1.805, de 27 de setembro de 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parcerias com entidades públicas e privadas com o intuito de promover cursos técnicos profissionalizantes à população em geral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com entidades públicas e privadas com o intuito de promover cursos técnicos profissionalizantes à população em geral, no intuito de capacitar os Municípios para que estes possam concorrer a vagas e assim gerar renda e movimentar a economia local.

§ 1º – Ficará a cargo através da Secretaria Municipal de Administração, a execução e planejamento para realização dos referidos cursos técnicos.

§ 2º – Os professores dos cursos deverão ter experiência comprovada no ramo da atividade ou diploma reconhecido por instituição oficial.

Art. 2º – Os certificados de conclusão dos cursos técnicos profissionalizantes serão expedidos pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º – É facultativo ao Poder Público Municipal celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, visando à troca de experiências, bem como a capacitação de instrutores e alunos.

Parágrafo único. Poderá o Poder Público, solicitar das empresas privadas que tenham interesse no aprimoramento e capacitação de novos profissionais, a título de parceria, espaços físicos e equipamentos, para melhor aprimoramento e capacitação de novos profissionais.

Art. 4º – Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber dentro do prazo de 90(noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 27 de setembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal 1.806, de 27 de setembro de 2021

“Denomina de FRANCISCO DE LIMA PINTO, conhecido como Chico Pinto, uma das ruas da cidade.”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominado de FRANCISCO DE LIMA PINTO, conhecido como Chico Pinto, uma das ruas da cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 27 de setembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 1.807, de 27 de setembro de 2021

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade”, no Município de Catolé do Rocha – PB, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho, sendo alusiva ao Dia do Agricultor, que é nacionalmente comemorada no dia 28 de julho.

Art. 2º – A “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” terá como escopo principal a mobilização do segmento agrícola, poderá o Poder Executivo Municipal, reformular distribuições de ajudas e incentivos ao homem do campo.

Parágrafo Único. Dentro da “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” poderá ser realizada as seguintes atividades, sem prejuízos de outras que o Poder Público julgar necessárias:

- I. Distribuição de Sementes, alevinos e mudas;
- II. Cursos, Palestras, Seminários e Fóruns de Debates;
- III. Feiras de Exposição.

Art. 3º – É prioridade da “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” a valorização do homem do campo, que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, colhe e vende a base alimentar que sustenta as grandes cidades.

Art. 4º – A “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” integrará o calendário oficial de eventos do Município de Catolé do Rocha – PB.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 27 de setembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 1.808, de 27 de setembro de 2021

Institui, no âmbito municipal, o “Programa Mulher Independente”, destinado ao apoio à geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Institui, no âmbito municipal de Catolé do Rocha, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O Programa Mulher Independente tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º – São diretrizes do “Programa Mulher Independente”:

I. A oferta de programas de qualificação profissional que estimulem à autonomia financeira e a profissionalização, com vistas à autonomia financeira e a profissionalização, com vistas à geração de emprego e de mão de obra qualificada;

II. A capacitação e sensibilização permanente dos servidores(as) públicos(as) com vistas a prestação de atendimento humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana e da revitimização;

III. O incentivo a atividades ocupacionais como forma de obtenção e fortalecimento de renda e de recuperação da autoestima.

Art. 3º – O “Programa Mulher Independente” terá como premissas:

I. A mobilização – respeitada a livre iniciativa e autonomia privada - por meio de campanha de conscientização junto à iniciativa privada, visando estimular a disponibilização de vagas, contratação e oportunidade de trabalho às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II. O encaminhamento dos dados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar - desde que previamente autorizados pelas mesmas – à CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, para composição de banco de dados com objetivo de disponibilização dos interessados em preenchimento de postos de trabalho;

III. A orientação e acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio dos serviços especializados disponíveis junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV. A inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar em serviços de capacitação disponibilizados pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V. A oferta de atividades ocupacionais perante a iniciativa privada ou entidades convencionadas, em razão do afastamento do lar ou do não provimento financeiro por parte do seu (sua) companheiro (a) ou família.

Art. 4º – são condições para participar do Programa Mulher Independente:

- I. Ter idade igual ou superior a 16(dezesseis) anos;
- II. Ser residente e domiciliada neste Município;
- III. Estar em situação de violência doméstica;
- IV. Não estar inserida no mercado de trabalho;
- V. Ter realizado denuncia contra o agressor.

Art. 5º – O “Programa Mulher Independente” é destinado ao apoio à geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 6º – O “Programa Mulher Independente” será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as demais secretarias quando necessário, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ainda ao Poder Executivo:

I. Auxiliar no planejamento e gerenciamento das atividades e implantação do “Programa Mulher Independente”;

II. Mobilizar ações para estimular as empresas a disponibilizar vagas de emprego e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar por qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial;

III. Encaminha a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, os dados das mulheres interessadas, mediante autorização previa, para que possam consultar e recrutar mão de obra;

IV. Monitorar a quantidade de mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica e familiar, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

V. Estimular parcerias com vistas a disponibilização de vagas de emprego junto à iniciativa privada..

Art. 7º – Fica o Poder Executivo a firmar convênios para execução do Programa Mulher Independente com os seguintes órgãos:

I. Delegacia especializada no Atendimento à Mulher;

II. Ministério Público;

III. Tribunal de Justiça;

IV. Defensoria Pública do Estado;

V. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção de Catolé do Rocha.

Parágrafo único. O convênio de que se trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhando para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.

Art. 8º – Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Mulher Independente.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 27 de setembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal 1.809, de 27 de setembro de 2021

“Autoriza a criação do Projeto Esporte na comunidade formando cidadãos e atletas para o futuro” no Município de Catolé do Rocha e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Catolé do Rocha o Projeto Esporte na comunidade formando cidadãos e atletas para o futuro, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º. São objetos do Projeto Esporte na comunidade formando cidadãos e atletas para o futuro:

I. Garantir e ampliar o Projeto Esporte na comunidade formando cidadãos e atletas para o futuro;

II. Fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais.

III. Democratizar, universalizar e promover a cidadania através do acesso ao esporte e ao lazer;

Art. 3º. Podem participar de qualquer modalidade oferecida, crianças e jovens, desde que acompanhados por um educador físico ou professor de educação física, devidamente habilitado;

Parágrafo único. Respeitadas as exceções legais, poderá o profissional ser contratado, em razão do interesse público e da ausência de profissional no quadro efetivo de servidores(as) do Município de Catolé do Rocha – PB

Art. 4º. As despesas decorrentes aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 27 de setembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal 1.810, de 27 de setembro de 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias realizarem visita domiciliar para prova de vida de beneficiários do INSS em situação que impossibilita o comparecimento à agência e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a visita domiciliar por parte das instituições bancárias à beneficiários de previdência social pública e privada para realização da Prova de Vida, procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feito anualmente com o objetivo de evitar pagamentos indevidos dos benefícios.

Art. 2º. A visita domiciliar poderá ser solicitada somente se o pensionista ou qualquer outro beneficiário que estiver impossibilitado de comparecer à agência, por problemas graves de saúde e de locomoção, situação que deverá ser comprovada por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico, juntamente com cópia do documento de identidade do beneficiário.

Art. 3º. Na solicitação deverá ser informado corretamente o endereço, com número de telefone para realização da visita domiciliar, sendo ela no município de Catolé do Rocha, Zona Urbana ou Rural.

Art. 4º. A solicitação da visita domiciliar, deverá ser previamente agendada na agência bancária do recebimento do benefício por um familiar portando os documentos previsto no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º. O representante da instituição bancária que irá realizar a prova de vida do beneficiário deverá colher assinatura ou digital do mesmo e de no mínimo mais duas testemunhas, parentes ou vizinhos do beneficiário, bem como arquivo fotográfico, para comprovação da visita e prova de vida.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 28 de setembro de 2021


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal 1.811, de 28 de setembro de 2021

“Denomina de FRANCISCO DE ALMEIDA, uma das ruas do Município de Catolé do Rocha-PB, e dá outras Providências.”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de FRANCISCO DE ALMEIDA, uma das ruas localizadas na Zona Urbana do Município de Catolé do Rocha/PB.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa de sinalização relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 28 de setembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal 1.812, de 28 de setembro de 2021

“Cria o Programa Cidade Limpa no Município de Catolé do Rocha.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Cidade Limpa com o objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos bairros e comunidades rurais do Município de Catolé do Rocha.

Art. 2º. O Programa Cidade Limpa engloba a participação integrada dos órgãos e da sociedade civil em:

- I. Definir datas específicas para a realização de Mutirões de limpeza, onde moradores poderão se utilizar dessa ação para descartar objetos de grande volume, tais como moveis velhos, restos de equipamentos eletrônicos e outros objetos sem utilidade;
- II. Separação de resíduos orgânicos e não orgânicos, através de Coleta seletiva e encaminhamento para o aterro sanitário;
- III. Caberá ao Poder Público, de acordo com as possibilidades, elaborar e divulgação de um calendário de coletas por bairros e comunidades, indicando os roteiros e outros procedimentos relacionados ao recolhimento do material.
- IV. Ficará a cargo do Poder Público a identificação dos terrenos baldios, que necessitam de limpeza, ocasionando a diminuição de insetos, roedores e outras pragas nocivas a saúde humana.

Art. 3º. Os requerimentos e outros encaminhamentos, relacionados ao Programa Cidade Limpa, deverão ser feitos, preferencialmente, a ouvidoria do Município.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 28 de setembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

